



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 2/2010-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna à Conta do
Fundo Regional de Coesão (2008)

Data de aprovação – 26/02/2010

Processo n.º 09/119.24



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Fundo Regional de Coesão (09/119.24)

Índice

Siglas.....	3
1 – Fundamento e âmbito	4
2 – Objectivos	4
3 – Enquadramento Legal e Regime Financeiro	4
4 – Responsáveis	5
5 – Instrução do Processo	5
5.1 – Prazo de Remessa	5
5.2 – Documentos de Prestação de Contas	5
5.2.1 – Documentação da conta.....	6
5.2.2 – Elaboração da conta.....	7
6 – Check-list POCP	7
7 – Demonstração Numérica	8
8 – Execução Orçamental.....	12
8.1 – Orçamento – dotação inicial e revista.....	12
8.2 – Receita	13
8.3 – Despesa.....	15
9 – Operações extra-orçamentais	17
10 – Conclusões	20
11 – Recomendações	21
12 – Decisão.....	23
Conta de Emolumentos.....	24
Ficha Técnica.....	25
Anexo I – Check-list POCP	26
Índice do processo	27



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Fundo Regional de Coesão (09/119.24)

Siglas

CGA	- Caixa Geral de Aposentações
DLR	- Decreto Legislativo Regional
DRACE	- Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica
DROT	- Direcção Regional do Orçamento e Tesouro
DRR	- Decreto Regulamentar Regional
FEDER	- Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FRC	- Fundo Regional de Coesão
INTERREG	- Programa de Iniciativa Comunitária que se destina a incentivar a cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional
LOPTC	- Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
MFC	- Mapa de Fluxos de Caixa
ORAA	- Orçamento da Região Autónoma dos Açores
POC	- Plano Oficial de Contabilidade
POC-Educação	- Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação
POCISSSS	- Plano Oficial de Contabilidade das Instituições Públicas do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social
POCMS	- Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde
POCP	- Plano Oficial de Contabilidade Pública
RAA	- Região Autónoma dos Açores
RIME	- Regime de Incentivos às Micro-empresas
SRATC	- Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
TC	- Tribunal de Contas
UAT	- Unidade de Apoio Técnico
VIC	- Verificação Interna de Contas
VPGR	- Vice-Presidência do Governo Regional

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



1 – Fundamento e âmbito

No exercício das competências previstas na alínea d), do n.º 1 do artigo 2.º, alínea d), do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 53.º da LOPTC, e em conformidade com o Plano de Acção da SRATC, procedeu-se à verificação interna da Conta do Fundo Regional de Coesão, relativa à gerência de 2008.

2 – Objectivos

A presente Verificação Interna teve por objectivos:

- ⇒ Aferir sobre a conformidade dos documentos de prestação de contas com a Instrução do TC n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à Região Autónoma dos Açores pela Instrução n.º 1/2004 – SRATC, de 19 de Março;
- ⇒ Conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e encerramento, conforme n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC;
- ⇒ Análise da execução orçamental da Receita e da Despesa;
- ⇒ Análise das Operações extra-orçamentais – Operações de Tesouraria.

3 – Enquadramento Legal e Regime Financeiro

O “*Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico*”, designado por Fundo Regional de Coesão, foi criado pelo DLR n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, e a sua orgânica aprovada pelo DRR n.º 22/2006/A, de 24 de Junho.

O Fundo Regional de Coesão é um fundo público dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, encontrando-se sujeito à tutela conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de economia.

Este serviço sucedeu na titularidade dos bens, direitos e obrigações do Fundo Regional de Apoio de Apoio às Actividades Económicas², e na titularidade dos bens, direitos e obrigações, correspondentes à área dos transportes aéreos e marítimos, do Fundo Regional dos Transportes³.

² N.º 3 do artigo 13.º do DLR n.º 17/2005/A, de 20 de Julho.

³ N.º 4 do artigo 13.º do DLR n.º 17/2005/A, de 20 de Julho.



O Fundo Regional de Coesão é detentor das seguintes participações sociais:

Denominação	Forma Jurídica	CAE (Rev II)	Capital	Participação Valor (€)	%
Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, SA	SA	72320	12.244.143,00	8.000.000,00	65,34%
Ilhas de Valor, SA	SA	55111	9.000.000,00	4.450.000,00	49,44%

Fonte: Documentos de prestação de contas de 2008 – Anexos – Informação constante da Instrução n.º 1/2000, com as alterações introduzidas pela Instrução n.º 2/2004.

4 – Responsáveis

O conselho directivo é o órgão colegial responsável pela definição da actuação e direcção dos serviços do Fundo, sendo composto por um presidente e dois vogais.

No ano de 2008 constituíram responsáveis pela gerência⁴:

Nome	Situação na entidade	Remuneração Líquida Anual	Período de Responsabilidade	Morada
Olga Isabel Clementino do Couto	Presidente do Conselho Directivo	35.522,26 €	-	Rua da Aliança, n.º 23, 9600-063 Ribeira Grande
Paulo Fernando Lopes Mendes	Vogal do Conselho Directivo	31.556,66 €	-	Rua Cidade da Ribeira Grande, n.º 5, Bairros Novos, 9500 Ponta Delgada
Marco Paulo Castanheira de Oliveira	Vogal do Conselho Directivo	31.557,66 €	-	Rua da Eira, n.º 15, Estrada Velha da Ribeira Grande, 9500-383 Ribeira Grande

Fonte: Documentos de prestação de contas de 2008 – Relação nominal de responsáveis.

5 – Instrução do Processo

5.1 – Prazo de Remessa

O Fundo Regional de Coesão enviou os documentos de prestação de contas ao Tribunal a 30.04.2009⁵, cumprindo com o prazo de remessa estabelecido pelo n.º 4⁶ do artigo 52.º da LOPTC.

5.2 – Documentos de Prestação de Contas

A conta do Fundo Regional de Coesão deverá ser elaborada e documentada de acordo com a Instrução do TC n.º 1/2004⁷ – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à Região Autónoma dos Açores pela Instrução n.º 1/2004 – SRATC, de 19 de Março, conforme n.º 6 do artigo 52.º da LOPTC.

⁴ Conforme Despacho Conjunto do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional da Economia n.º 755/2006, de 17 de Julho, publicado no JO II Série, n.º 30, de 25 de Julho, e Despachos do Secretário Regional da Economia n.ºs 190/2007 e 191/2007, de 12 de Janeiro.

⁵ Ofício n.º SAI-FRC/2009/071, de 29.04.2009, com data de entrada no Tribunal de 30.04.2009.

⁶ As contas serão remetidas ao Tribunal até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam.

⁷ Estabelece as normas relativas à organização e apresentação das contas ao Tribunal de Contas por parte das entidades incluídas no âmbito de aplicação do POCP e dos planos sectoriais POC-Educação, POCMS e POCISSSS.



5.2.1 – Documentação da conta

No que respeita à documentação da conta, concluiu-se pela não conformidade com o estabelecido pela Instrução do TC n.º 1/2004, nomeadamente:

- ⇒ **N.ºs 1 e do 2 do ponto V** – o envio dos documentos não foi efectuado através de suporte e formato informático, e o órgão de gestão não apresentou a devida justificação;
- ⇒ **N.º 1 do ponto III** – pelo não envio dos seguintes mapas:
- Contratação Administrativa – Situação dos contratos – Mapa 8.3.2 – 1, POCP;
 - Contratação Administrativa – Formas de adjudicação – Mapa 8.3.2 – 2, POCP;
 - Execução de programas e projectos de investimento – Mapa 8.3.3, POCP;
 - Transferências correntes – Despesa – Mapa 8.3.4 – 1, POCP;
 - Transferências de capital – Despesa – Mapa 8.3.4 – 2, POCP;
 - Subsídios concedidos – Mapa 8.3.4 – 3, POCP;
 - Transferências correntes – Receita – Mapa 8.3.4 – 4, POCP;
 - Transferências de capital – Receita – Mapa 8.3.4 – 5, POCP;
 - Subsídios obtidos – Mapa 8.3.4 – 6, POCP;
 - Activos de rendimento fixo – Mapa 8.3.5.1 – POCP;
 - Activos de rendimento variável – Mapa 8.3.5.2 – POCP;
 - Situação e evolução da dívida e juros – Mapa 8.3.6, POCP;
 - Notas ao balanço e à demonstração de resultados – notas 8.2.8 à 8.2.31 e 8.2.33 à 8.2.36;
 - Norma de controlo interno;
 - Certidões de verbas recebidas de outras entidades, designadamente:
 - Transferências da RAA, rubricas 06.04.01.01 e 10.04.01.01, nos valores de € 16 155 000,00 e € 11 309 870,00, respectivamente;
 - INTERREG, rubrica 08.01.99.01, no valor de € 45 616,66;
 - Relação de acumulação de funções.

Pelo ofício n.º 2193 – UAT III, de 30.11.2009, solicitaram-se as certidões de verbas relativas às transferências da RAA e do INTERREG.

O Fundo Regional de Coesão procedeu ao envio⁸ dos recibos da DRACE e das comunicações de transferência da VPGA, para as transferências da RAA, e de informações internas relativas aos movimentos do INTERREG. Estes documentos foram aceites para efeitos de confirmação dos valores constantes da relação de documentos de receita, não obstante não corresponderem ao solicitado. Reforça-se a necessidade do serviço proceder à instrução do

⁸ Informações enviadas através do ofício n.º SAI-FRC/2009/156, de 09.12.2009.



processo de prestação de contas com as devidas certidões, conforme disposição legal vigente na matéria.

5.2.2 – Elaboração da conta

No que se refere à elaboração dos documentos verificou-se:

- ⇒ **Mapa de Fluxos de Caixa** não apresenta de forma desagregada a receita orçamental da receita própria (ver ponto 8.1), nem a despesa orçamental da despesa com compensação em receita própria (ver ponto 8.2), bem como, o registo do valor recebido e entregue ao Tesouro em conta de receitas próprias (ver pontos 7 e 8.1), contrariando assim, o estabelecido pelo POCP⁹.
- ⇒ **Mapa de Fundo de Maneio por dotação orçamental** não contém o valor do fundo e a data de constituição, reconstituição ou regularização.

6 – Check-list POCP

A verificação do *check-list* (vide Anexo I), com as operações consideradas necessárias para confirmação dos registos consubstanciados nas demonstrações financeiras, permitiu detectar duas situações que necessitaram de esclarecimentos adicionais, nomeadamente os pontos *II Balanço – operação 2* e *IV Mapa de Controlo Orçamental Receita – operação 2*.

As justificações, devidamente documentadas, pelo Fundo Regional de Coesão, foram aceites para efeitos de validação do *check-list*.

As situações detectadas, bem como as justificações apresentadas, foram as seguintes:

Ponto II Balanço – operação 2

Divergência de € 2 927,70 entre o valor da conta 12 [€ 1 638 885,94] e o valor inscrito nas reconciliações bancárias/mapa síntese das reconciliações bancárias em saldo contabilístico [€ 1 641 813,64].

De acordo com as informações prestadas pelo FRC¹⁰ “*a diferença apurada no valor de € 2 927,70 corresponde aos cheques n.ºs 6260977471 no valor de € 2 667,00 e 8060977469 no valor de € 260,70 que foram emitidos nos dias 16/12/2008 e 31/12/2008 respectivamente, mas só foram levantados em 2009.*”

Ponto IV Mapa de Controlo Orçamental da Receita – operação 2

Os juros constantes da certidão relativa à conta Fundo Reg Abast RIME-FEDER, emitida pela Caixa Geral de Depósitos a 27.03.2009, no valor de € 5 170,13, aos quais foi deduzido IRC, no valor de € 723,81, não se encontram reflectidos na relação de documentos de receita e despesa.

⁹ DL n.º 232/97, de 03 de Setembro.

¹⁰ Ofício n.º SAI-FRC/2009/156, de 09.12.2009.



Sobre esta matéria, o serviço esclareceu¹¹ que “*relativamente aos juros, os quais se reportam a uma conta de receita consignada para pagamentos no âmbito do RIME, cujos saldos terão que ser devolvidos aquando do encerramento do programa, o valor líquido dos mesmos está contabilizado apenas como uma operação de tesouraria, em virtude dos mesmos não serem considerados como uma receita do Fundo já que terão de ser devolvidos. Assim sendo, o valor líquido dos juros no montante de € 4 446,32, recebido em 2008, está contabilizado no saldo da conta 2.6.8.15. Em suma, o montante líquido dos juros foi escriturado no Mapa de Fluxos de Caixa como operação de tesouraria, porquanto será entregue nos Cofres do Estado, não constituindo desta forma receita do Fundo e constando aquele montante dos acumulados da conta “2.6.8.15 – Entrega de saldos” pelo valor líquido.*”

7 – Demonstração Numérica

A demonstração numérica¹² das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e encerramento está expressa no quadro seguinte:

Quadro 1 – Demonstração Numérica – n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC

Recebimentos		Pagamentos	
33.113.338,72		33.113.338,72	
Saldo da Gerência Anterior	861.638,87	Despesas	31.824.176,16
Execução Orçamental - Receitas Próprias	828.767,88	Dot. Orçamentais comp. Receitas Próprias	29.624.958,59
Operações Extra-Orçamentais	32.870,99	Operações Extra-Orçamentais	98.301,87
Receitas	32.251.699,85	01 - Contas de Ordem - Receitas Próprias	2.005.000,00
Receitas Próprias	29.664.135,05	02 - Operações Tesouraria - Ent. não considerada	1.945,40
Operações Extra-Orçamentais	486.649,10	03 - Operações de Tesouraria - INTERREG	93.970,25
01 - Contas de Ordem - Receitas Próprias	2.005.000,00	04 - Saldo bancário INTERREG	0,05
02 - Operações Tesouraria - Ent. não considerada	1.945,40	Saldo para a Gerência Seguinte	1.289.162,56
03 - Operações de Tesouraria - INTERREG	93.970,30	Execução Orçamental - Receitas Próprias	867.944,34
		Operações Extra-Orçamentais	421.218,22

O MFC, entregue em sede de prestação de contas, apresenta um total de recebimentos e pagamentos de € 31 012 423,02, com um saldo da gerência anterior de € 861 638,57, e para a gerência seguinte de € 1 289 162,56.

A análise ao processo, bem como aos documentos e esclarecimentos prestados pelo Fundo Regional de Coesão, através dos ofícios n.ºs SAI-FRC/2009/156, de 09.12.2009 e SAI-FRC/2009/162, de 28.12.2009, permitiu concluir pela existência de operações não relevadas no MFC, nomeadamente Receitas Próprias, movimentadas por Contas de Ordem, assim como valores considerados Operações de Tesouraria.

Na demonstração numérica esses valores foram reflectidos como operações n.ºs 1 a 4. A natureza dos movimentos e a justificação para a sua consideração é a seguinte:

¹¹ Ofício n.º SAI-FRC/2009/156, de 09.12.2009.

¹² N.º 2 do artigo 53.º da LOPTC.



Operação n.º 1 – Receitas próprias – valor a débito e a crédito de € 2 005 000,00

O FRC fez transitar pelos cofres da Região, sob o regime de Contas de Ordem, € 2 005 000,00, conforme Certidão emitida pela VPGR a 05.03.2009.

A contabilização dos movimentos de Receitas Próprias por Contas de Ordem não se encontra evidenciado no MFC, muito embora existam campos destinados única e exclusivamente ao registo dessas operações, pelo que se procedeu à sua inclusão no ajustamento da conta.

Operação n.º 2 – Entidade não considerada – valor a débito e a crédito de € 1 945,40

Na sequência do pedido¹³ dos *mapas com as importâncias retidas para entrega ao Estado ou outras entidades e entregues ao Estado ou outras entidades*, o Fundo Regional de Coesão enviou¹⁴ um novo Mapa de Fluxos de Caixa com um total de recebimentos e de pagamentos de € 31 014 368,42. O serviço justificou:

“Durante este processo verificou-se que o Mapa de Fluxos de Caixa, enviado com a Conta de Gerência, está incorrecto no que respeita às “Importâncias retidas para entrega ao Estado ou outras entidades” e às “Importâncias entregues ao Estado e outras entidades” em virtude de as entidades de tesouraria utilizadas nestas operações estarem incorrectamente sinalizadas.

Na aplicação informática em uso neste Fundo, as entidades têm 3 sinalizações possíveis: a) “Vencimentos Outros”; b) “Operações de Tesouraria” e c) “Receitas do Estado”. Aquele mapa foi elaborado automaticamente de acordo com esta sinalização. Em função da natureza da entidade, os movimentos relevam ou não para o Mapa de Fluxos de Caixa. Acontece que se verificou que uma entidade estava mal sinalizada de forma a que os movimentos não foram considerados naquele mapa.

Após alteração da natureza da entidade de tesouraria em causa, envia-se o Mapa de Fluxos de Caixa com as devidas rectificações. Em relação ao mapa enviado oportunamente a esse Tribunal, este novo mapa apresenta diferenças nos totais das “Importâncias retidas para entrega ao Estado ou outras entidades” e das “Importâncias entregues ao Estado ou a outras entidades” e nos totais dos Recebimentos e dos Pagamentos, mas não no saldo de gerência (para as entidades em causa as “Importâncias retidas para entrega ao Estado” são iguais “Importâncias entregues ao Estado ou a outras entidades”) ou em qualquer conta do balanço e da demonstração dos resultados.”

O MFC enviado a 28.12.2009, apresenta um total de recebimentos e pagamentos superiores em € 1 945,40, ao MFC de 29.04.2009, em resultado da incorrecção detectada nos registos das Operações de Tesouraria. Verifica-se contudo, e não obstante os esclarecimentos prestados, que o serviço não procedeu à identificação, quanto à natureza, entidade, retenção e entrega mensais, da divergência apurada, nem à sua documentação.

¹³ Documentos solicitados através do ofício n.º 2285 – UAT III, de 14.12.2009.

¹⁴ Esclarecimentos e documentos enviados através do ofício n.º SAI-FRC/2009/162, de 28.12.2009.



Acresce referir que se tomou o MFC, ora enviado, apenas para efeitos de divergência a considerar em sede de ajustamento de conta, uma vez que o processo de prestação de contas integra a acta da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente, o relatório de gestão, bem como o parecer do fiscal único sobre o relatório de gestão e contas do exercício de 2008 e cópia da certificação legal de contas, documentos reportados ao MFC enviado a 30.04.2009.

Quadro 2 – Mapas de Fluxos de Caixa enviados pelo FRC

	Mapa de Fluxos de Caixa enviado a 30.04.2009 (1)	Mapa de Fluxos de Caixa enviado a 28.12.2009 (2)	Unid. Euro Diferença (3)=(1)-(2)
Recebimentos	31.012.423,02	31.014.368,42	-1.945,40
Saldo da gerência anterior	861.638,87	861.638,87	0,00
Receitas Próprias	828.767,88	828.767,88	0,00
Operações Extra-Orçamentais	32.870,99	32.870,99	0,00
Receitas	30.150.784,15	30.152.729,55	-1.945,40
Receitas Próprias	29.664.135,05	29.664.135,05	0,00
Operações Extra-Orçamentais	486.649,10	488.594,50	-1.945,40
Pagamentos	31.012.423,02	31.014.368,42	-1.945,40
Despesas	29.723.260,46	29.725.205,86	-1.945,40
Dot. Orçamentais comp. Receitas Próprias	29.624.958,59	29.624.958,59	0,00
Operações Extra-Orçamentais	98.301,87	100.247,27	-1.945,40
Saldo para a gerência seguinte	1.289.162,56	1.289.162,56	0,00
Receitas Próprias	867.944,34	867.944,34	0,00
Operações Extra-Orçamentais	421.218,22	421.218,22	0,00

Operação n.º 3 – INTERREG – valor a débito de € 93 970,25 e a crédito de € 93 970,30

Nos documentos enviados pelo Fundo Regional de Coesão, como resposta ao pedido das certidões de verbas, relativas ao INTERREG, contabilizadas na rubrica 08.01.99, no valor de € 45 616,66, detectou-se que o serviço recebeu, no âmbito desta iniciativa comunitária, € 93 970,30, e efectivado transferências no valor global de € 93 970,25.

Quando questionado sobre o registo das tranches remanescentes, o FRC justificou que:

“... estas operações são tratadas como “operações de tesouraria” uma vez que o FRC foi chefe de fila em vários projectos no âmbito do Programa Iniciativa Comunitária INTERREG III-B, razão pela qual é o único interlocutor com a Autoridade de Pagamento do Programa (AP). Igualmente por esta mesma razão, todos os pagamentos no âmbito destes projectos passam necessariamente pela conta bancária do Chefe de Fila, a qual foi criada exclusivamente para esse fim. Assim sendo, todos os pedidos de pagamento dos parceiros são enviados pelo Fundo à Autoridade de Pagamento, a qual depois de efectuados os processos internos adequados faz a transferência para o Fundo pela totalidade das verbas, competindo ao Fundo as transferências nos montantes devidos para as contas dos parceiros do



projecto, pelo que estas operações não têm reflexo orçamental mas sim patrimonial. Neste caso específico houve uma entrada de € 48 353,64 e foram efectuadas as transferências de € 10 827,34; € 13 433,35 e € 24 092,90.”

Pela análise do *mapa dos descontos, retenções na fonte e outros* verificou-se que não existe evidência do registo desses movimentos (€ 93 mil).

Atendendo a que nos balancetes, constantes dos documentos de prestação, os € 93 mil foram contabilizados na conta 12.1.3, consideraram-se esses valores para efeitos de ajustamento da conta.

Operação n.º 4 – INTERREG – valor a débito de € 0,05

O mapa síntese das reconciliações bancárias, elaborado pelo Fundo Regional de Coesão, que justifica o saldo contabilístico constante da conta, considera o saldo bancário a 31.12.2008, da conta relativa ao INTERREG, no valor de € 0,05, quando os respectivos recebimentos e pagamentos não se encontram reflectidos no MFC, assim, foi necessário proceder à sua referência no ajustamento da conta.

As operações especificadas modificam o total de recebimentos e pagamentos da gerência, no entanto, não alteram o saldo para a gerência seguinte, no valor de € 1 289 162,56.

Conforme se verifica no quadro 3, o saldo bancário, a 31.12.2008, ascende a € 1 641 813,64 e os valores em trânsito a € 352 651,08.

Quadro 3 – Síntese das Reconciliações Bancárias

Banco	Instituição Bancária			Total	Unid. Euro
	Saldo em 31/12	Valores em trânsito			Entidade
		Cheques	Depósitos		
BCA - CCC - DO				0,00	
Banco BANIF e Comercial dos Açores	0,05			0,05	0,05
BANIF-BCA	400.962,10			400.962,10	400.962,10
Banco BANIF e Comercial dos Açores	387.319,69	345.358,15		41.961,54	41.961,54
Caixa Geral de Depósitos	32.789,39	7.292,93		25.496,46	25.496,46
Caixa Geral de Depósitos	755.547,40			755.547,40	755.547,40
Caixa Geral de Depósitos	65.195,01			65.195,01	65.195,01
Caixa Geral de Depósitos				0,00	
Total	1.641.813,64	352.651,08	0,00	1.289.162,56	1.289.162,56

Fonte: Mapa Síntese das Reconciliações Bancárias – Documentos de Prestação de Contas 2008.

No que se refere aos movimentos em trânsito no valor global de € 345 358,15, solicitou-se ao FRC que procedesse à correlação entre os pagamentos identificados no mapa de reconciliação bancária e as transferências constantes do extracto bancário de Janeiro de 2009¹⁵.

¹⁵ No extracto bancário as transferências são apresentadas por valores globais, não sendo possível identificar os pagamentos correspondentes.



O serviço procedeu à identificação das transferências relativas ao pagamento de € 345 361,15, verificando-se assim uma diferença de € 3,00 entre o valor constante do mapa de reconciliação bancária e o valor pago.

O FRC não repôs o saldo de € 1 289 162,56 nos cofres da Região, não existindo, no processo, evidência da concordância do Vice-Presidente do Governo Regional para tal facto, não tendo dado cumprimento ao estabelecido no n.º 9¹⁶ do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, e no artigo 10.º¹⁷ do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro.

8 – Execução Orçamental

A análise à execução orçamental da receita e da despesa teve por base os valores constantes dos Mapas de Alterações Orçamentais, Controlo Orçamental e de Fluxos de Caixa.

8.1 – Orçamento – dotação inicial e revista

A dotação inicial do orçamento do Fundo Regional de Coesão, para o ano de 2008, ascendeu a **€ 38,9 milhões**, tendo sido revista para **€ 51,7 milhões**.

O 1.º orçamento suplementar, de 08.05.2008, contém a inscrição do saldo da gerência anterior no valor de € 828,8 mil. Com este saldo foram reforçadas as rubricas *Subsídios* relativas aos *Combustíveis* [€ 793,3 mil] e *Transporte de Farinhas* [€ 20 mil], e *Aquisição de bens de capital* para a aquisição de artigos para as novas instalações do serviço [€ 15,5 mil].

O 2.º orçamento suplementar, reportado a 03.12.2008, compreende um reforço de verba na ordem dos € 12 milhões¹⁸ destinado às rubricas *Subsídios*, nomeadamente aos *Combustíveis* [€ 7,6 milhões] e *Transferências de capital* no âmbito dos *Incentivos ao Investimento* [€ 4,4 milhões].

¹⁶ Todas as verbas incluindo as destinadas a «Investimentos do Plano», recebidas directa ou indirectamente do orçamento da Região por «Transferências» e não utilizadas até ao final do período complementar da liquidação das despesas deverão ser repostas nos cofres da Região, mesmo com prejuízo do disposto nas leis orgânicas dos fundos e organismos em causa, até 14 de Fevereiro do ano seguinte àquele a que o orçamento respeita.

¹⁷ O disposto no n.º 9 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, não se aplica às verbas consignadas no ORAA a serviços sociais, a todos os serviços com autonomia administrativa e autonomia administrativa e financeira compreendidos no âmbito do Serviço Regional de Saúde e, bem assim, a outros casos que mereçam a concordância do Vice-Presidente do Governo Regional.

¹⁸ De acordo com a memória descritiva das Receitas Correntes “*As receitas correspondem ao montante que, face aos esforços que têm vindo a ser desenvolvidos pelo Governo Regional, se espera que venha a ser transferido pelo Governo da República, no âmbito do acordo para convergência do tarifária eléctrica, celebrado em Maio de 2003. Em 31 de Dezembro de 2008, montante da dívida atingirá o valor de € 12 458 490,89, pelo que se pretende reforçar a verba actualmente prevista de € 483 382,00 em € 11 975 108,89*”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Fundo Regional de Coesão (09/119.24)

Quadro 4 – Orçamento – dotação inicial e revista

Unid.: euro

Rubrica de CE	Orçamento inicial	Alterações Orçamentais		1.º Orçamento Suplementar		Alterações Orçamentais		2.º Orçamento Suplementar
		1.º trimestre	1.º trimestre	Despacho do VPGR de 08.05.2008	2.º Trimestre	3.º Trimestre	Despacho do VPGR de 03.12.2008	
Receitas correntes	22.374.965,00	22.374.965,00	22.374.965,00	22.374.965,00	22.374.965,00	22.374.965,00	34.350.073,89	
04.00.00 Taxas, multas e outras penalidades	1.975.859,00	1.975.859,00	1.975.859,00	1.975.859,00	1.975.859,00	1.975.859,00	1.975.859,00	
05.00.00 Rendimentos da propriedade	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	
06.00.00 Transferências correntes	20.303.382,00	20.303.382,00	20.303.382,00	20.303.382,00	20.303.382,00	20.303.382,00	32.278.490,89	
07.00.00 Venda de bens e serviços correntes	5.050,00	5.050,00	5.050,00	5.050,00	5.050,00	5.050,00	5.050,00	
08.00.00 Outras receitas correntes	90.474,00	90.474,00	90.474,00	90.474,00	90.474,00	90.474,00	90.474,00	
Receitas de capital	16.552.779,00	16.552.779,00	17.381.547,00	17.381.547,00	17.381.547,00	17.381.547,00	17.381.547,00	
10.00.00 Transferências de capital	16.549.779,00	16.549.779,00	16.549.779,00	16.549.779,00	16.549.779,00	16.549.779,00	16.549.779,00	
15.00.00 Reposições não abatidas pag.	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
16.00.00 Saldo da gerência anterior	2.000,00	2.000,00	830.768,00	830.768,00	830.768,00	830.768,00	830.768,00	
Total Receita	38.927.744,00	38.927.744,00	39.756.512,00	39.756.512,00	39.756.512,00	39.756.512,00	51.731.620,89	
Despesas Correntes	21.773.462,00	21.610.462,00	22.423.730,00	22.238.730,00	21.238.730,00	30.538.730,00		
01.00.00 Despesas com o pessoal	309.652,00	309.652,00	309.652,00	309.652,00	309.652,00	309.652,00		
02.00.00 Aquisição de bens e serviços	2.332.020,00	2.332.020,00	2.332.020,00	2.332.020,00	2.332.020,00	2.313.079,75		
03.00.00 Juros e outros encargos	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00		
05.00.00 Subsídios	19.024.100,00	18.861.100,00	19.674.368,00	19.399.368,00	18.399.368,00	27.699.368,00		
06.00.00 Outras despesas correntes	107.640,00	107.640,00	107.640,00	197.640,00	197.640,00	216.580,25		
Despesa de Capital	17.154.282,00	17.317.282,00	17.332.782,00	17.517.782,00	18.517.782,00	21.192.890,89		
07.00.00 Aquisição de bens de capital	316.002,00	479.002,00	494.502,00	679.502,00	934.502,00	934.502,00		
08.00.00 Transferências de capital	12.838.280,00	12.838.280,00	12.838.280,00	12.838.280,00	13.583.280,00	17.958.388,89		
09.00.00 Activos financeiros	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	2.300.000,00		
Total	38.927.744,00	38.927.744,00	39.756.512,00	39.756.512,00	39.756.512,00	51.731.620,89		

8.2 – Receita

A **receita arrecadada**, considerando o saldo inicial na posse do serviço, totalizou € **30,5 milhões**, registando uma taxa de execução na ordem dos 59%.

Quadro 5 – Estrutura da Receita

Unid.: euro

Rubrica de CE	Previsões corrigidas	Execução	Taxa de execução	Receita por cobrar
Receitas correntes	34.350.073,89	18.280.427,75	53%	2.278,02
04.00.00 Taxas, multas e outras penalidades	1.975.859,00	2.075.279,37	105%	0,00
05.00.00 Rendimentos da propriedade	200,00	0,00	0%	0,00
06.00.00 Transferências correntes	32.278.490,89	16.155.000,00	50%	0,00
07.00.00 Venda de bens e serviços correntes	5.050,00	4.531,72	90%	2.278,02
08.00.00 Outras receitas correntes	90.474,00	45.616,66	50%	0,00
Receitas de capital	17.381.547,00	12.212.475,18	70%	0,00
10.00.00 Transferências de capital	16.549.779,00	11.309.870,00	68%	0,00
15.00.00 Reposições não abatidas nos pagamentos	1.000,00	73.837,30	7384%	0,00
16.00.00 Saldo da gerência anterior	830.768,00	828.767,88	100%	0,00
Total	51.731.620,89	30.492.902,93	59%	2.278,02

Fonte: Mapa do Controlo Orçamental – Receita – Documentos de Prestação de Contas 2008.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Fundo Regional de Coesão (09/119.24)

As Receitas Próprias do Fundo Regional de Coesão totalizaram € 2,1 milhões, sendo compostas pelas rubricas apresentadas no quadro 6.

Quadro 6 – Receitas Próprias

Rubrica de CE	Descrição	Unid. Euro	
		Valor	Obs.
04.01.99 Taxas - Diversas	Aerogare Civil das Lajes	2.005.000,00	a)
04.01.99 Taxas - Diversas	Instituto Nacional de Aviação Civil	70.279,37	a)
07.01.03 Venda de bens - Publicações e Impressos	Folhetos, panfletos, guias, diversos	4.531,72	
15.01.01 Reposições não abatidas nos pagamentos	Reposição de incentivos Artesanato e RIME	73.833,01	b)
Total		2.153.644,10	

a) De acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º do DLR n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, constitui receita do FRC "o produto de cobrança de taxas que lhe venha a ser destinado".

b) De acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do DLR n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, constitui receita do FRC "o produto da liquidação de dívidas relacionadas com os incentivos abrangidos pela alínea e) do artigo 4.º, designadamente o proveniente da amortização dos incentivos concedidos a título reembolsável e em geral as decorrentes da inexecução de outras obrigações por parte dos promotores". Neste valor não se considerou € 4,29 relativos a uma reposição identificada como CGA.

Fonte: Relação de Documentos de Receita – Documentos de Prestação de Contas 2008.

O Fundo Regional de Coesão fez transitar pelos cofres da RAA € 2 005 000,00, ou seja, apenas as verbas relativas às taxas da Aerogare Civil das Lajes, conforme certidão emitida, a 05.03.2009, pela VPGR – DROT, relativa às receitas arrecadadas e despesas pagas em "Contas de Ordem". Esta situação deverá ser revista pelo FRC, de modo a que a totalidade das receitas próprias do serviço transite pelos cofres da RAA, conforme dispõe o artigo 3.º do DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro.

As transferências da RAA ascenderam a € 27,5 milhões¹⁹, representando 90% do total da receita arrecadada pelo Fundo Regional de Coesão. Essas transferências tiveram por finalidade a prossecução das seguintes Acções do Capítulo 40 do Plano de Investimentos da RAA:

Quadro 7 – Transferências da RAA

Programa	Projecto	Acção	Unid. Euro
			Valor
12. Desenvolvimento do Turismo	01. Promoção Turística	06. Campanhas Publicitárias	955.000,00
15. Prom. do investimento e de competitividade	01. Sist. de Incentivos e Apoio à Coesão	01. SIDER	11.650.000,00
15. Prom. do investimento e de competitividade	01. Sist. de Incentivos e Apoio à Coesão	03. Apoio à Coesão e Parc. Público-Privadas	14.000.000,00
25. Des. dos Transportes Aéreos	02. Gestão dos Aeródromos Regionais	01. Gestão dos Aeródromos da RAA	500.000,00
Não identificado			359.870,00
Total			27.464.870,00

Fonte: Ofício SAI-FRC/2009/156, de 09.12.2009 – Anexo I – Elementos relativos ao Ponto 1.

As transferências decorrentes da execução do projecto MACAIS, co-financiado no âmbito do INTERREG IIB, somaram € 45,6 mil, encontrando-se registadas na rubrica 08.01.99 – Outras Receitas Correntes – Outras – Outras.

Relativamente à **classificação económica** da receita, verifica-se que o serviço não registou de acordo com o estabelecido pelo DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, os valores relativos ao INTERREG, nem € 700 mil, transferidos pela RAA, através da rubrica 08.03.06 (cfr. quadro 8).

¹⁹ Contabilizados do seguinte modo: € 16,2 milhões na rubrica 06.04.01 e € 11,3 milhões na rubrica 10.04.01.



Quadro 8 – Transferências da RAA – rubricas de CE

Transferências RAA		Registos Fundo Regional de Coesão		Diferença (€) (3)=(1)-(2)
Rubrica CE	Valor (€) (1)	Rubrica CE	Valor (€) (2)	
04.03.05	15.455.000,00	06.04.01	16.155.000,00	-700.000,00
08.03.06	12.009.870,00	10.04.01	11.309.870,00	700.000,00
Total	27.464.870,00	Total	27.464.870,00	0,00

Fonte: Ofício SAI-FRC/2009/156, de 09.12.2009 – Anexo I – Elementos relativos ao Ponto 1 e Relação de Documentos de Receita – Documentos de Prestação de Contas 2008.

8.3 – Despesa

A despesa executada ascendeu a € **29,6 milhões** com uma taxa de realização de **57%**. No final da gerência de 2008 ficaram por pagar compromissos assumidos no valor de € **15,5 milhões**.

Quadro 9 – Estrutura da Despesa

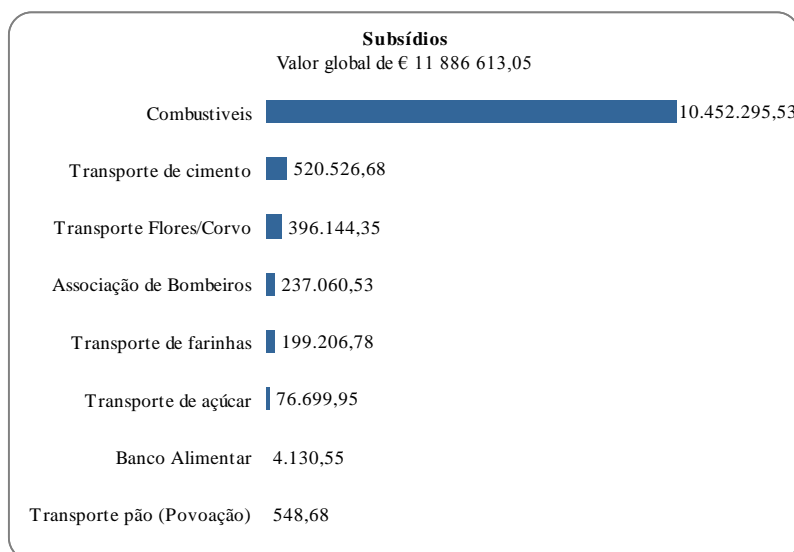
Rubrica de CE	Dotações corrigidas	Execução	Taxa de execução	Compromissos por pagar
Despesas Correntes	30.538.730,00	13.072.039,88	43%	12.853.923,61
01.00.00 Despesas com o pessoal	317.502,00	312.302,90	98%	0,00
02.00.00 Aquisição de bens e serviços	2.288.229,75	640.420,33	28%	634.554,38
03.00.00 Juros e outros encargos	50,00	0,00	0%	0,00
05.00.00 Subsídios	27.699.368,00	11.886.613,05	43%	12.219.369,23
06.00.00 Outras despesas correntes	233.580,25	232.703,60	100%	0,00
Despesa de Capital	21.192.890,89	16.552.918,62	78%	2.698.309,23
07.00.00 Aquisição de bens de capital	934.502,00	630.065,30	67%	134.573,27
08.00.00 Transferências de capital	17.958.388,89	14.322.853,32	80%	2.563.735,96
09.00.00 Activos financeiros	2.300.000,00	1.600.000,00	70%	0,00
Total	51.731.620,89	29.624.958,50	57%	15.552.232,84

Fonte: Mapa do Controlo Orçamental – Despesa – Documentos de Prestação de Contas 2008.

Os Subsídios e as Transferências de Capital pagas pelo Fundo Regional de Coesão, ascenderam a € 26,2 milhões, constituindo 88% da despesa da gerência. No âmbito dos Subsídios assumem particular relevância os destinados aos Combustíveis – € 10,4 milhões –, e nas Transferências de Capital os relativos aos Incentivos ao Investimento – € 13,9 milhões.

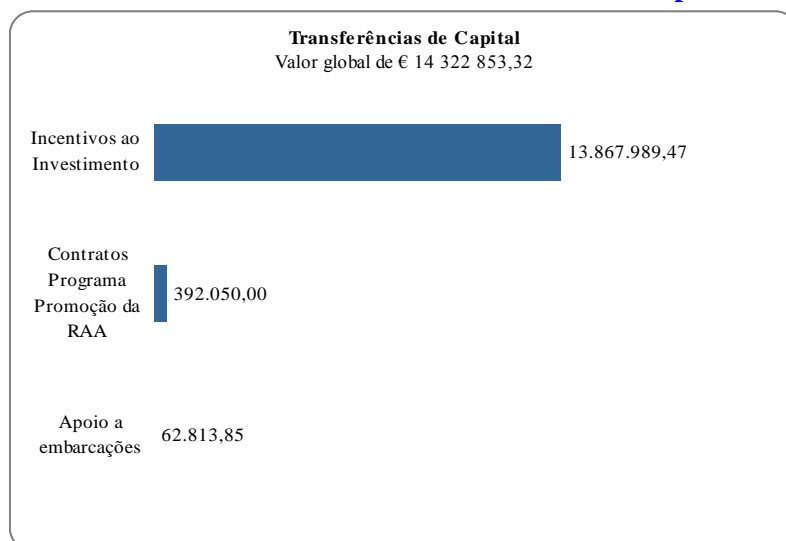


Gráfico 1 – Estrutura dos Subsídios



Fonte: Relação de Documentos de Despesa – Documentos de Prestação de Contas 2008.

Gráfico 2 – Estrutura das Transferências de Capital



Fonte: Relação de Documentos de Despesa – Documentos de Prestação de Contas 2008.

O aumento de capital social da Sociedade “Ilhas de Valor, SA”, contabilizado em Activos Financeiros, no montante de € 1,6 milhões, representa 5% do valor global da despesa.



9 – Operações extra-orçamentais

Os movimentos globais, realizados pelo Fundo Regional de Coesão, no âmbito das Operações extra-orçamentais, encontram-se expostos no quadro 10.

Quadro 10 – Estrutura da Despesa

Unid.: euro

Operação	Saldo inicial	Receita	Despesa	Saldo final
Receita do Estado		40.010,40	40.010,40	
Operações de Tesouraria	32.870,99	446.638,70	58.291,47	421.218,22
O2 - Operações de Tesouraria (a)		1.945,40	1.945,40	
Total	32.870,99	488.594,50	100.247,27	421.218,22
Desc. em vencimentos e salários				
Receita do Estado		40.010,40	40.010,40	0,00
Operações de Tesouraria		61.110,76	58.291,47	2.819,29

a) Entrou-se em linha de conta com o valor relativo à entidade não considerada, conforme informações prestadas pelo Fundo Regional de Coesão (vide ponto 7 - Demonstração Numérica).

Na sequência dos esclarecimentos prestados pelo Fundo Regional de Coesão, para os registos relativos ao INTERREG, e aos juros da conta RIME, bem como do elevado valor em saldo em Operações de Tesouraria – € 421 mil –, solicitaram-se²⁰ os mapas com as importâncias retidas e entregues ao Estado e outras entidades, e a identificação e desagregação dos valores apresentados em saldo.

A análise desses documentos permitiu concluir pela existência de movimentos relativos a Operações de Tesouraria registados em duas rubricas da conta 2.6.8 – *Devedores e credores diversos*, que necessitaram de esclarecimentos adicionais, designadamente:

i) Rubrica 2.6.8.15 Entrega de saldos

Nesta rubrica encontram-se contabilizados os juros relativos à conta de receita consignada para pagamentos no âmbito do RIME (vide Ponto 6 – *Check-List*).

O saldo final, no valor de € 9 170,33, foi justificado do seguinte modo:

“As contas bancárias afectas ao RIME mantêm-se abertas porque do ponto de vista financeiro o programa ainda não encerrou. Neste momento não estão a ser efectuados pagamentos a promotores, sendo aquelas contas movimentadas apenas por situações relativas a juros e ou a devolução de verbas cujos contratos foram rescindidos. A gestão deste Programa na Região é da competência da Direcção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade (DRAIC), de quem aguardamos instruções para o seu encerramento e devolução dos saldos ao Orçamento Geral de Estado. Mais se informa que esta operação ainda não se concretizou porque se aguarda desde o passado dia 26 de Agosto a restituição de uma transferência efectuada para o Instituto de Gestão Financeira e Segurança Social, que embora tenha sido feita com orientação expressa

²⁰ Ofício n.º 2285 – UAT III, de 14.12.2009.



da DRAIC, foi posteriormente considerada indevidamente efectuada, pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional.”

ii) Rubrica 2.6.8.90 Outros

De acordo com as informações prestadas pelo Fundo Regional de Coesão²¹, nesta rubrica foram inscritos:

ii.1) Pagamentos a mais:

Entidade	Data de Pagamento	Valor (€)
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Franca do Campo	2005	5.725,63
Associação dos Bombeiros do Corvo	2005	797,76
Pedro Miguel Rosanina Amaral	2005	287,59
Lázaro Miguel Lima P Silva	17-06-2008	67,50
Maria Clara Gusmão G Santos	08-08-2008	382,50
GALP Rui América	14-10-2008	1.037,96
Silveira & Góis, Lda	19-12-2008	39.535,66
Total		47.834,60

ii.2) Pagamentos a menos:

Entidade	Data de Pagamento	Valor (€)
Mota e Aguiar (juros SIDET)	08-08-2008	30,00
Total		30,00

ii.3) Rejeição de NIB:

Entidade	Data de Pagamento	Valor (€)
Fernando Manuel Silveira da Rosa	11-04-2008	45,14
Total		45,14

ii.4) Diferenças entre os mapas da CGA e os comprovativos de pagamento:

Natureza do movimento	Data de Pagamento	Valor (€)
Diferença para menos Julho	12-09-2008	67,36
Diferença para menos Setembro	22-10-2008	4,29
Total		71,65

ii.5) Cauções cobradas pela EDA, não recuperadas pelos consumidores nos prazos previstos na lei, no valor de € 400 962,10. “...*De acordo com a Portaria n.º 376/2008, de 30 de Junho, as importâncias em causa revertem para um fundo a administrar pelo Fundo Regional de Coesão, para que o Fundo, mediante autorização prévia da DROT criou uma conta específica no âmbito do sistema SAFIRA.”*

²¹ Ofícios SAI-FRC/2009/162, de 28.12.2009 e SAI-FRC/2010/003, de 11.01.2010.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Fundo Regional de Coesão (09/119.24)

O n.º 2 da Portaria n.º 376/2008, de 30 de Junho, estabelece que *este fundo destina-se ao financiamento de mecanismos extrajudiciais de acesso à justiça pelos consumidores e de projectos de promoção dos direitos dos consumidores.*

Os valores registados, por mês, na rubrica 26.8.90, resultaram da realização de operações contabilísticas, conforme explicações apresentadas pelo Fundo Regional de Coesão²².

Em suma, verificou-se que o serviço procedeu do seguinte modo para o registo:

- Pagamentos a mais

Os valores pagos a mais foram contabilizados em Operações de Tesouraria, ora no mapa de retenções, com valores negativos²³, ora no mapa de entregas, com valores positivos²⁴.

Estas verbas funcionaram como “*adiantamento*” às entidades receptoras, tendo sido regularizadas, mediante operações de sinal contrário, aquando da assunção de despesa por parte do Fundo Regional de Coesão.

- Pagamentos a menos e rejeição de nib

Os valores pagos a menos e a rejeição de nib foram contabilizados em Operações de Tesouraria, no mapa de entregas, com valores negativos.

Verificou-se, também, a existência de uma transferência, e respectiva regularização, com a conta SAFIRA, no valor de € 55 634,06, não relevada nos mapas de Operações de Tesouraria.

Em suma, o FRC não procedeu, ainda, à total regularização das verbas pagas a mais (adiantamentos), nem ao devido registo contabilístico, uma vez que estas operações, de acordo com as disposições legais vigentes na matéria, traduzem-se em **reposições abatidas** ou **não abatidas nos pagamentos** (consoante o ano).

Os factos ora descritos condicionam a transparência da informação apresentada nos *mapas dos descontos, retenções na fonte e outros* e nos das *entregas dos descontos retenções na fonte e outros*, fazendo com que estes mapas não traduzam de forma apropriada a realidade financeira da gerência.

²² Observações ao ofício SAI-FRC/2010/003, de 11.01.2010.

²³ Pagamentos a mais realizados à Associação Humanitária de Bombeiros de Vila Franca do Campo [€ 5 725,63], Associação dos Bombeiros do Corvo [€ 797,76], Pedro Miguel Rosanina Amaral [€ 287,59] e GALP de Rui Américo [€ 1 037,96].

²⁴ Pagamentos a mais realizados a Lázaro Miguel Lima P. Silva [€ 67,50], Maria Clara Gusmão G. Santos [€ 382,50] e Silveira & Góis, Lda [€ 39 535,66].



10 – Conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
5.2.1	O processo não contém todos os documentos de prestação de contas, referentes ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008, conforme o estabelecido nos pontos III e V da Instrução do TC n.º 1/2004 – 2ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à Região Autónoma dos Açores pela Instrução n.º 1/2004 – SRATC, de 19 de Março.
5.2.2	O Mapa de Fluxos de Caixa não foi elaborado de acordo com o estabelecido pelo POCP, uma vez que não apresenta, de forma desagregada, a receita orçamental da receita própria, nem a despesa orçamental da despesa com compensação em receita própria, e não contém o registo do valor recebido e entregue ao Tesouro em conta de receitas próprias.
	O Mapa de Fundo de Maneio por dotação orçamental não contém o valor do fundo e a data de constituição, reconstituição ou regularização.
7	A demonstração numérica das operações que integram o crédito e débito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento foi realizada com ajustamentos decorrentes de operações não relevadas no Mapa de Fluxos de Caixa. O total de recebimentos e de pagamentos da gerência ascendeu a € 33 milhões , com um saldo inicial de € 861,6 mil e final de € 1,3 milhões .
	Os documentos apresentados em sede de prestação de contas não permitiram proceder à correlação entre os movimentos constantes da Reconciliação Bancária e os pagamentos realizados em Janeiro de 2009. Após solicitação ao serviço, os mapas recebidos, permitiram identificar os pagamentos relativos ao período complementar.
	O FRC não cumpriu com o estabelecido no n.º 9 ²⁵ do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, e no artigo 10. ²⁶ do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro, uma vez que não repôs nos cofres da Região o saldo da gerência no valor de € 1 289 162,56, nem apresentou documento com evidência da concordância do Vice-Presidente do Governo Regional para tal facto.
8.1	A dotação inicial do orçamento do Fundo Regional de Coesão, para o ano de 2008, ascendeu a € 38,9 milhões , tendo sido revista para € 51,7 milhões .
8.2	A receita arrecadada, considerando o saldo inicial na posse do serviço, totalizou € 30,5 milhões , registando uma taxa de execução na ordem dos 60%.
	O Fundo Regional de Coesão não considerou como receita própria as verbas recebidas no âmbito das taxas INAC, da venda de publicações e impressos e das reposições relativas aos incentivos Artesanato e RIME, não tendo procedido ao devido movimento, pelos cofres da RAA, desses montantes, conforme estabelece o artigo 3.º do DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro.

²⁵ Todas as verbas incluindo as destinadas a «Investimentos do Plano», recebidas directa ou indirectamente do orçamento da Região por «Transferências» e não utilizadas até ao final do período complementar da liquidação das despesas deverão ser repostas nos cofres da Região, mesmo com prejuízo do disposto nas leis orgânicas dos fundos e organismos em causa, até 14 de Fevereiro do ano seguinte àquele a que o orçamento respeita.

²⁶ O disposto no n.º 9 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, não se aplica às verbas consignadas no ORAA a serviços sociais, a todos os serviços com autonomia administrativa e autonomia administrativa e financeira compreendidos no âmbito do Serviço Regional de Saúde e, bem assim, a outros casos que mereçam a concordância do Vice-Presidente do Governo Regional.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Fundo Regional de Coesão (09/119.24)

Ponto do Relatório	Conclusões
8.2	O Fundo Regional de Coesão não cumpriu com o estabelecido pelo DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, no que se refere ao registo de € 45,6 mil INTERREG, e a € 700 mil transferidos pela RAA, através da rubrica 08.03.06.
8.3	A despesa da gerência ascendeu a € 29,6 milhões com uma taxa de realização de 57% . No final do ano de 2008 ficaram por pagar compromissos assumidos no valor de € 15,5 milhões .
8.2 8.3	As transferências da RAA representam 90% [€ 27,5 milhões] do total da receita arrecadada pelo serviço. O pagamento de subsídios e de transferências de capital, e o aumento de capital social de empresas participadas, constituem 88% [26,2 milhões] e 5% [€ 1,6 milhões] , respectivamente, da despesa da gerência.
9	Foram contabilizadas numa única rubrica – 26.8.90 – de operações de tesouraria, movimentos com 11 entidades, relativos a pagamentos a mais, pagamentos a menos, rejeição de nib, diferenças entre os mapas CGA e comprovativos de pagamento e às cauções cobradas pela EDA, não recuperadas pelos consumidores nos prazos previstos na lei. Os pagamentos a mais foram movimentados como “adiantamentos” e registados com sinal negativo nos mapas de descontos, e positivo nos mapas de entregas. O FRC não procedeu, ainda, à total regularização das verbas pagas a mais, nem ao devido registo contabilístico, uma vez que estas operações, de acordo com as disposições legais vigentes na matéria, traduzem-se em reposições abatidas ou não abatidas nos pagamentos (consoante o ano).

11 – Recomendações

Face às conclusões constantes do ponto 10, recomenda-se ao Fundo Regional de Coesão:

1. Instrução do processo de prestação de contas de acordo com o estabelecido nos ponto III e V da Instrução do TC n.º 1/2004 – 2ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à Região Autónoma dos Açores pela Instrução n.º 1/2004 – SRATC, de 19 de Março;
2. Elaboração dos mapas de Fluxos de Caixa e de Fundo de Maneio por dotação orçamental, de acordo com o estabelecido no POCP, e Instrução do TC n.º 1/2004;
3. Registo no mapa de Fluxos de Caixa das importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no exercício referentes à execução orçamental e às operações de tesouraria;
4. Apresentação de informação complementar à reconciliação bancária de forma a ser possível conciliar os pagamentos identificados nesse documento com os constantes do extracto bancário do ano seguinte;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Fundo Regional de Coesão (09/119.24)

5. Reposição nos cofres da Região do saldo final da gerência, conforme estabelece o n.º 9 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, ou requerer a necessária autorização;
6. Movimentação, pelos cofres da RAA, da totalidade das receitas próprias da gerência, conforme estabelece o artigo 3.º do DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro;
7. Registo das receitas recebidas de acordo com o DL n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro;
8. Recuperação dos pagamentos a mais (*adiantamentos*), bem como, o devido registo desses movimentos como reposições não abatidas ou abatidas aos pagamentos, consoante o ano da devolução;
9. Desagregação, por entidade, das rubricas relativas a movimentos de Operações de Tesouraria;
10. Cumprir os normativos definidos no POCP.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Fundo Regional de Coesão (09/119.24)

12 – Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/99, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Fundo Regional de Coesão.

Remeta-se, ainda, cópia deste relatório à Vice-Presidência do Governo Regional e à Secretaria Regional da Economia.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 26 de Fevereiro de 2010

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui presente
A representante do
Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Fundo Regional de Coesão (09/119.24)

Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Proc.º n.º 09/119.24 Conta de Gerência n.º 92/2008
Entidade fiscalizada:	Fundo Regional de Coesão
Sujeito(s) passivo(s):	Fundo Regional de Coesão

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾ (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
2 125 427,15	1%	21 254,28
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		17 164,00

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p> <p>Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> <p>Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR.</p> <p>(Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28 pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 17 164,00 correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Fundo Regional de Coesão (09/119.24)

Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Manuel Maurício Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Manuel Gamboa de Melo Cabral	Auditor-Chefe
Execução	Maria da Conceição Melo Linhares Damião Serpa	Auditor
	Ana Cristina Bettencourt Medeiros	Técnico Verificador Superior de 1ª Classe



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Fundo Regional de Coesão (09/119.24)

Anexo I – Check-list POCP

I Mapa dos Fluxos de Caixa	
1. O saldo de abertura coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior.	Sim
2. O total dos recebimentos coincide com o total dos pagamentos.	Sim
3. O saldo para a gerência seguinte coincide com o saldo de disponibilidades do ano N do Balanço ²⁷ .	Sim
4. O total dos pagamentos coincide com o total da despesa paga do mapa do Controlo Orçamental – Despesa.	Sim
5. O total dos recebimentos coincide com o total da receita cobrada do mapa do Controlo Orçamental – Receita.	Sim
II Balanço	
1. O total do activo é igual ao total dos fundos próprios e do passivo.	Sim
2. O valor ²⁸ das contas 12 (Depósitos em instituições financeiras) e 13 (Conta do Tesouro) do ano N corresponde ao valor inscrito nas reconciliações bancárias/mapa síntese das reconciliações bancárias em saldo contabilístico.	Não
3. Existência de valores provisões/amortizações.	Amortizações
4. O somatório dos resultados transitados com o resultado líquido do exercício do ano N-1 coincide com o valor dos resultados transitados no ano N.	Sim
III Demonstração de Resultados	
1. O total dos custos e perdas + resultado líquido do exercício coincide com o total de proveitos e ganhos.	Sim
2. O resultado líquido do exercício coincide com o valor reflectido no Balanço do ano N.	Sim
3. Existência de amortizações/provisões do exercício.	Amortizações
IV Mapa do Controlo Orçamental da Receita	
1. Os valores das receitas estão devidamente suportados pelas respectivas certidões.	Não
2. O valor dos juros obtidos no exercício está suportado pelas Certidões Bancárias.	Sim
3. O total das receitas provenientes da utilização dos empréstimos contratados (Passivos Financeiros) coincide com o valor do acréscimo de capital utilizado evidenciado no mapa da Situação e Evolução da Dívida e Juros.	Não aplicável
V Mapa do Controlo Orçamental da Despesa	
1. O valor total da coluna Compromissos por pagar coincide com o valor da Despesa por pagar expresso na Acta da reunião de apreciação da conta.	Sim

²⁷ Caso exista período complementar há que adicionar/subtrair o valor relativo ao movimento realizado naquele período ao valor contabilizado em disponibilidades.

²⁸ Não inclui os movimentos relativos ao período complementar.



Índice do processo

Documentos de prestação de contas.....	1
Orçamentos.....	391
Esclarecimentos complementares.....	471
Relatório.....	645